



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.255, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a “Semana Municipal de Combate, Prevenção e Conscientização a AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências”.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

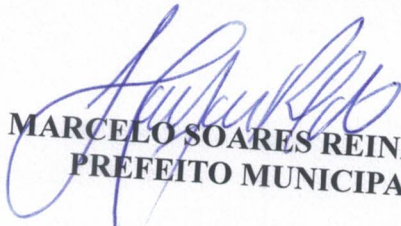
Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no Município de Guaíba, a qual será realizada no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1.º de Dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 2º. Serão realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de outubro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

